
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 94

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 94

Inclui o artigo 108-A na Lei Orgânica do Município de Pelotas, dispondo sobre a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica incluído o artigo 108-A na Lei Orgânica do Município de Pelotas, com a seguinte redação:

Art. 108-A Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso III, do § 2º, do artigo 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante equivalente a 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme disposto no § 9º, do artigo 165, da Constituição Federal.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 28 de setembro de 2021.

VEREADOR CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VEREADOR JAIR FERNANDO BONOW
1º Secretário

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:0A2AE68C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/09/2021. Edição 3160
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>